



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE DE SERGIPE

LEI MUNICIPAL Nº 87/2021
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

PUBLICADO EM:

21/12/2021



Josué Nunes Júnior

Decreto nº 1.098/2021

De 19 de fevereiro de 2021

Dispõe sobre a disposição irregular de águas servidas no Município de Monte Alegre de Sergipe e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE / SE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Essa lei estabelece que é dever da Prefeitura fiscalizar ou proibir no Município as atividades que, direta ou indiretamente poluam cursos d'água, lagos, canais e reservatórios.

Art. 2º - As autoridades incumbidas da fiscalização ou inspeção para fins de controle da poluição ambiental, terão livre acesso, a qualquer dia e hora, às instalações industriais, comerciais, agropecuárias ou similares, particulares ou públicas quando em funcionamento total ou parcial causar danos aos cursos d'água, lagos, canais e reservatórios.

Art. 3º - Para impedir a poluição das águas é proibido:

I - Aos estabelecimentos industriais, agrícolas, comerciais ou residenciais depositarem ou encaminharem a cursos d'água, lagos, canais e reservatórios de água os resíduos ou detritos provenientes de suas atividades, sem tratamento adequado, de modo a não destruir o equilíbrio ecológico.

II - Canalizar esgotos para rede destinada ao escoamento de águas pluviais.

III - Localizar estábulos, pocilgas e estabelecimentos semelhantes nas proximidades de cursos d'água, fontes, represas, lagos e canais.

IV - Estábulo, pocilgas e estabelecimentos semelhantes instalados antes da aprovação da Lei, terão um prazo de 02 (dois) anos, para se adequar.

Art. 4º - As atividades, construções ou equipamentos onde haja possibilidade de poluição de cursos d'água, lagos, canais e reservatórios, deverão, antes de pedida a aprovação dos projetos, solicitar ao órgão competente da prefeitura a "licença para instalação" do empreendimento.

Parágrafo único - A licença para instalação é um parecer do órgão competente declarando que o local e o tipo de instalação estão conforme com a legislação municipal e os regulamentos administrativos.





ESTADO DE SERGIPE

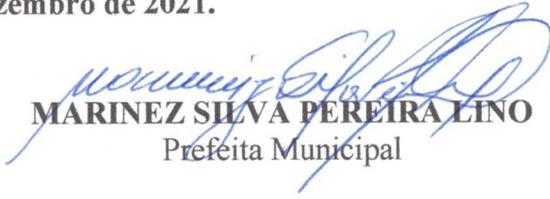
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE DE SERGIPE

Art. 5º - Quando não houver sistema público de esgoto sanitário deverá ser apresentado projeto de tratamento primário dos despejos sanitários, informando a forma de tratamento, o número de contribuintes e o tipo de disposição final. Se for utilizado o sistema de fossas sépticas e sumidouros, devendo ser indicado o tipo, a capacidade e os locais previstos para infiltrações dos efluentes.

Art. 6º - Os lagos, lagoas e nascentes devem apresentar uma faixa marginal de proteção mínima de 500m (quinhentos metros).

Art. 7º - É proibido aterrar o leito das correntes de água, bem como obstruir de qualquer forma o seu curso.

Gabinete da Prefeita do Município de Monte Alegre de Sergipe, Estado de Sergipe/SE, em 21 de Dezembro de 2021.


MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
Prefeita Municipal